



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do objeto que se pretenda contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de um processo de Chamamento Público visando o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência (ILPI's), objetivando o acolhimento institucional de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, sendo estes encaminhados por seleção de necessidade, conforme avaliação da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Imigrante.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un.	Preço Unitário	Preço Total
01	<u>Grau de Dependência I</u> – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	8 vagas	ano	R\$ 43.500,00	R\$ 348.00,00
02	<u>Grau de Dependência II</u> – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	8 vagas	ano	R\$ 46.200,00	R\$ 369.600,00
03	<u>Grau de Dependência III</u> - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	8 vagas	ano	R\$ 54.026,88	R\$ 432.215,04
Valor Total Estimado:				R\$ 1.149.815,04	

Natureza do Objeto

☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo de Objeto

☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☒ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Condições da Prestação dos Serviços:

Prazo:	O acolhimento será realizado conforme encaminhamentos do município, recebidos via solicitações judiciais. A seleção dentre as Instituições credenciadas será realizada pelo CONTRATANTE, conforme laudo/justificativa da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que analisará cada caso de forma individualizada e particularizada, bem como acompanhado de laudo médico indicando o grau de dependência, fornecido pela equipe médica da Unidade Básica de Saúde do Município, para subsidiar a execução do serviço. Com a definição da ILPI, proceder-se-á emissão da Ordem de Compra e do empenho e, após a apresentação da Ordem de Serviço, a credenciada terá até 24h para realizar o acolhimento do idoso.
Horários:	O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana). A instituição credenciada deve garantir atendimento contínuo, incluindo finais de semana e feriados.
Locais:	O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, localizado num raio de até 30 quilômetros do município de Imigrante, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

☐ Não se aplica	☐ 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	☒ Outro (especificado abaixo):
A garantia é uma obrigação da contratada durante todo o período contratual e assegura: a) A disponibilização de funcionários devidamente capacitados para a execução de suas tarefas, 24h por dia, incluindo cuidadores e enfermeiros, e em quantidades suficientes e compatíveis com o número de idosos acolhidos; b) O fornecimento de: acomodações limpas, confortáveis e acolhedoras; refeições nutricionalmente saudáveis, em horários predefinidos e em quantidades adequadas; vestuário suficiente e adequado, aliado a serviços de lavanderia; c) A promoção de atividades de lazer e integração com a família e a comunidade, visando a preservação dos vínculos familiares, incluindo tratamentos multidisciplinares, com atividades físicas (personalizadas de acordo com as limitações de cada paciente) e recreativas; d) O cumprimento integral do preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso; e) A preservação da identidade, privacidade, liberdade e dignidade do idoso, inclusive com assistência religiosa de acordo com suas crenças, se desejado, assegurando inteiramente o cumprimento dos direitos e garantias do Estatuto do Idoso, através de uma conduta ética e respeitosa por parte da Instituição; f) A preservação dos prontuários dos idosos por 5 (cinco) anos, no mínimo, mantendo-os à disposição do Município;		



2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

☐ Não se aplica.		☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
☒ Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)			Período vigência previsto: 12 meses
☒ Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21		☒ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21		☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.			

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: **R\$ 1.149.815,04** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos).

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	() Não se aplica, pois se trata de SRP.
--	--

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
(x) Cfe. disponível no processo	() Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	() Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamentos de Fato e de Direito

Normas aplicáveis:

- Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 2.130/2023;
- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social);
- NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social);
- RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde);
- NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos);
- Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social);

FUNDAMENTOS DE FATO:

Para efeitos deste estudo, define-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos do município com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram dados fornecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, tendo hoje 3 idosos institucionalizados, que não podem ficar desassistidos. Diante da situação e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Imigrante executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosos em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

FUNDAMENTOS DE DIREITO:

A contratação será realizada por meio de Credenciamento (processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados), nos termos dos art. 78, inciso I, art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Conclui-se que a contratação por meio de Credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que reconhece a possibilidade de contratação, mediante chamamento público, nos casos de prestação de serviços por múltiplos interessados, desde que preenchidos os critérios técnicos estabelecidos em edital, garantindo transparência, legalidade e economicidade.



Além disso, esse instrumento auxiliar de contratação permite à Administração Municipal dar isonomia de tratamento às Instituições interessadas, habilitando todas aquelas que comprovarem os requisitos técnicos e legais exigidos, evitando favorecimentos e assegurando a melhor execução da política pública de Assistência Social.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A avaliação das pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional é realizada pela Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que analisa cada caso individualmente e somente encaminha para a Instituição de Longa Permanência para Idosos quando todas as alternativas já foram esgotadas e mediante determinação judicial, garantindo o cumprimento das decisões que asseguram o direito à proteção integral da pessoa idosa.

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021. O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) junto com a família. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA deverá comunicar, mediante requerimento por escrito e acompanhado de Laudo Médico, para majoração ou minoração do valor, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Administração.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social), NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde), NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social).

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estabelecer atendimento de moradia digna, adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- f) preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- h) observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
- i) fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- j) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- k) oferecer atendimento personalizado;
- l) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- m) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- n) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- o) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- p) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- q) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- r) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
- s) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- t) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- u) manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- w) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Além disso, a instituição deve administrar medicamentos, mediante prescrição médica, prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Ainda neste caso, deverá também providenciar o acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;



7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

O presente estudo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de 30 quilômetros em relação a cidade de Imigrante, por motivo de tornar viável a visita da família e garantir o devido acompanhamento de servidores encarregados pela fiscalização do contrato.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Imigrante. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;
2. Oferecer vestuário suficientes e adequados;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:
 - a) Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;
 - b) Lanche da manhã: no mínimo, fruta;
 - c) Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;
 - d) Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;
 - e) Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço.
 - f) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
4. Serviços de lavanderia, compreende:
 - a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
 - b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
 - c) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.
5. Serviços de limpeza;
 - a) Limpeza dos dormitórios;
 - b) Limpeza das áreas de uso coletivo;
6. Tratamento Multidisciplinar, incluindo atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
7. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visita pelos familiares;
8. Instalações e Pessoal Técnico devem estar de acordo com Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
 - a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1 por motivo de acidente, ou emergência;
2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;
3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;
- Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover ambiência acolhedora;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- A contratada se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Disponibilizar acompanhamento por cuidadores e enfermeiros 24h por dia;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam às necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos,



fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;

- Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;
- Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros;
- A Prefeitura Municipal de Imigrante deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços;

Fica pactuado entre CREDENCIADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

☒ Não se aplica	☐ Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX	☐ Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
---	--	--

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

☐ Não se aplica	☐ Bem de pronta-entrega	☐ Fornecimento e prestação de serviço associado
☐ Contratação por tarefa	☐ Contratação integrada	☐ Contratação semi-integrada
☐ Empreitada por preço unitário	☐ Empreitada por preço global	☐ Empreitada integral
☒ Prestação de serviço		

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Não se aplica.	☒ Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.	
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.	
c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.	
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

☒ Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

☐ Não se aplica
☒ Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil.
☐ Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

☐ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico

☒ Outro: A ILPI será credenciada mediante o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e a aceitação dos valores definidos pela Administração. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

☐ Não se aplica	☒ Sim, cfe. detalhado abaixo
--	--



Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

- 1** - Alvará de funcionamento e localização, emitido pela Vigilância Sanitária, regular, vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.
- 2** - Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações, infraestrutura e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021 (Anexo V).
- 3** - Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha executado serviços compatíveis ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 3.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
- a)** identificação do emitente, com razão social e CNPJ;
 - b)** identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ;
 - c)** descrição dos serviços prestados;
 - d)** indicação das quantidades de vagas efetivamente fornecidas;
 - e)** indicação/menção do prazo/período de prestação dos serviços;
 - f)** data de emissão e assinatura do responsável pela declaração;
- 3.2** Somente serão aceitos atestados que demonstrem a experiência da licitante em fornecimento realizado de forma satisfatória, em condições similares às exigidas neste certame, de modo a comprovar a sua capacidade técnica operacional.
- 3.3** A exigência do período mínimo de 1 ano, justifica-se especialmente nos casos de terceirização de mão de obra, pelos seguintes motivos:
- a)** Serviços de acolhimento institucional de idosos possuem natureza essencial e contínua, o que exige da contratada capacidade de manter equipes operacionais de forma estável e por período prolongado;
 - b)** Diferente da execução de serviços pontuais, o acolhimento institucional de idosos envolve gestão de recursos humanos (escala de trabalho, substituições, férias, afastamentos), encargos trabalhistas e previdenciários. O período de um ano atesta que a empresa suportou essas responsabilidades por ciclo completo de obrigações anuais, incluindo férias e 13º salário;
 - c)** Exigir experiência mínima reduz o risco de contratar empresas inexperientes, que poderiam enfrentar dificuldades para manter a regularidade do serviço, resultando em descontinuidade, inadimplemento trabalhista ou necessidade de rescisão contratual precoce.

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

() Não se aplica (x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

Exigência(s) de Garantia de Proposta

(x) Não se aplica () Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as garantias de proposta exigidas:

Exigência(s) de Garantia do Contrato

(x) Não se aplica () Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as garantias do contrato exigidas:

13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

() Será permitida, cfe. detalhado abaixo (x) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo

Não foi identificada a necessidade de empresas participarem deste processo reunidas em consórcio, uma vez que o Credenciamento busca cadastrar diversos prestadores de serviços para suprir uma demanda variável e contínua, portanto, as empresas podem participar do processo individualmente, tendo em vista também que o serviço é de natureza comum e de ampla oferta no mercado, não exigindo complexidade técnica que justifique a união de empresas.

Além disso, os serviços de acolhimento institucional para idosos exigem responsabilidade direta, integral e contínua da entidade credenciada. A participação em consórcios poderia gerar fragmentação da gestão e da execução, dificultando a fiscalização, a responsabilização jurídica quando necessário, e a uniformidade do atendimento.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

() Será permitida, cfe. detalhado abaixo (x) Não será permitida, cfe. detalhado abaixo

Considerando-se que:

- A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu artigo nº 122, permite a subcontratação apenas de partes do serviço, sendo vedada a subcontratação total dos serviços;
- A Administração adota por padrão em todas as suas contratações, a vedação da subcontratação do objeto ou serviço principal do Processo Licitatório;
- O objeto desta contratação trata-se de serviço contínuo, único e indivisível, cuja execução integrada é essencial para garantir padronização, eficiência e adequada gestão contratual;
- A contratação das ILPI'S trata-se de uma terceirização de serviços de acolhimento de idosos por parte do Município, na qual a empresa contratada já estará realizando a contratação dos funcionários que realizarão tais tarefas;
- A subcontratação pode acarretar a perda de controle e rastreabilidade sobre os serviços prestados, a redução da qualidade do atendimento e dificuldades de monitoramento e fiscalização;

Decide-se que:

- A subcontratação será vedada para garantir a qualidade da prestação do serviço, que exige controle rigoroso para manter a segurança e proteção do idoso, assegurando a responsabilidade direta da instituição, e respeitando a natureza personalíssima, na qual o Município credencia a Instituição devido à sua estrutura e equipe, avaliadas especificamente e individualmente.



15 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

(☒) FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

16 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

(☒) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	(☐) Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
(☐) Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	(☐) Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 04 de agosto de 2026.

Jóice Cristina Horst
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS)